



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 851, de 15 de dezembro de 2005.

“ Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2006/2007/2008/2009 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do Anexo I (Programas Finalísticos).

Art. 2º - O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas regionalizadas, sempre que possível, para o período de 2006 a 2009.

§ 1º - As ações constantes do Plano Plurianual poderão ser desdobradas, nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, preservados o objetivo específico da ação e as metas estabelecidas.

§ 2º - Todos os valores constantes do Plano Plurianual estão expressos em reais constantes em 2005.

Art. 3º - As Leis diretrizes orçamentárias serão elaboradas segundo as prioridades e metas anuais da Administração Municipal, em consonância com os objetivos e metas ora instituídos.

Parágrafo Único – As metas e programas finalísticos para o exercício de 2006, guardam consonância com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º - O Projeto de Lei que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:


PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO

cont...





- I- diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto;
- II- indicação dos recursos que o financiarão.

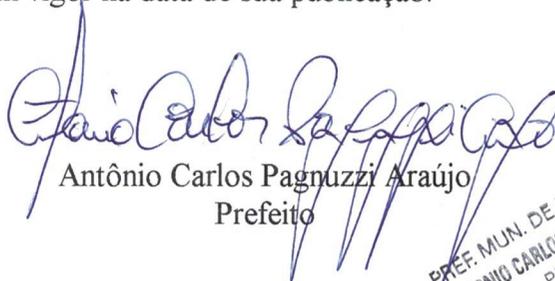
§ 2º - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o caput deste artigo conterà exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, relativas aos recursos dos orçamentos municipais, poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- alterar e incluir indicadores e modificar o órgão gestor de programas;
- II- incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem realizados nas ações do Plano Plurianual desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;
- III- incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivos produtos e metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos orçamentários;
- IV- transformar em projetos ou em atividades as ações classificadas como outras ações, desde que identificados e inscritos, na forma da lei orçamentária anual, os recursos orçamentários que os viabilizarão;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO